



ESTATUTO DA IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA EM MACEIÓ – ALAGOAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A **IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA** em Maceió/Alagoas, organizada informalmente desde o dia 24 de maio do ano de 2001, resultado do trabalho missionário realizado pela **IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA** em Teresina/Piauí, é uma entidade religiosa, de caráter missionário, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e composta por número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem discriminação social, racial, econômica, política ou de nacionalidade, tendo sua sede e foro nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, localizada à Rua Penedo D, n.º 24, Conjunto Pau-D'Arco, CEP 57.043-394, bairro do Feitosa.

Art. 3º A **IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA** em Maceió/Alagoas, doravante neste estatuto designada apenas de **IDM MACEIÓ**, tem como finalidade principal adorar e louvar a **DEUS** em espírito e em verdade, bem como pregar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador **JESUS CRISTO**.

Parágrafo Único. Para alcançar esta finalidade a **IDM MACEIÓ** se reunirá em seu Templo Sede, nas residências de seus membros e em qualquer lugar onde lhe seja facultada a oportunidade de se congregar.

Art. 4º A **IDM MACEIÓ** desenvolverá atividades diversas para alcançar as devidas finalidades:

- a) pregar o Evangelho Pleno de Nosso Senhor e Salvador **JESUS CRISTO**, cumprindo assim a sua ordem dada aos seus apóstolos e aos seus discípulos (**Marcos 16.15-18; Romanos 10.17**);
- b) batizar os conversos e ensiná-los a vivenciar, na prática, o Evangelho em sua plenitude (**Mateus 28.18-20; Atos 8.12, 36-38; 15.35; Filipenses 1.27; 1 Timóteo 3.15; 4.11**);
- c) promover encontros, congressos, seminários, cruzadas evangelísticas e outras atividades afins (**Atos 5.42**);
- d) promover o conagração fraternal entre os seus membros (**Romanos 12.10; Colossenses 3.12-17; Hebreus 13.1**);
- e) eleger pessoas, dentre os seus membros, com vocação eclesiástica reconhecida, que contem com a simpatia e a confiança da **IGREJA**, consagrando-as para exercerem com autoridade a sua vocação (**Atos 6.3, 14.23**);
- f) criar, manter, apoiar e desenvolver atividades relativas a programas de rádio, televisão e internet, redes sociais, boletins, jornais, murais, redes sociais, teatro, jograis, grupos musicais, corais, orquestras e outras atividades semelhantes que possibilitem a pregação multiforme do Evangelho;
- g) criar, manter, apoiar e desenvolver entidades, projetos e programas sociais que tenham como objetivo estimular a confraternização entre as pessoas, promover o bem-estar das famílias, minimizar o sofrimento humano, restaurar pessoas viciadas, promover a dignidade do ser humano e outros objetivos afins;



- h) criar, manter, apoiar e desenvolver entidades, projetos e programas educacionais, seculares ou religiosos, que venham contribuir para elevar o grau de conhecimento de seus membros e demais pessoas interessadas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DA ASSEMBLEIA

Art. 5º A **IDM MACEIÓ**, como instituição religiosa, contará com os seguintes órgãos estatutários: **ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, CONSELHO ECLESIAÍSTICO e DIRETORIA.**

Parágrafo Único. A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão máximo e soberano da **IDM MACEIÓ**, sendo classificada em **ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA**, incluindo e englobando os demais órgãos estatutários mencionados neste artigo.

Art. 6º A **ASSEMBLEIA GERAL** deverá se reunir, ordinariamente, uma vez, no início de cada semestre, para aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho da Igreja, aprovar ou rejeitar propostas de aquisição ou alienação patrimonial e aprovar ou rejeitar o balancete financeiro semestral da **IDM MACEIÓ.**

§ 1º O local e o horário da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** deverão ser anunciados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de anúncios em locais de fácil acesso aos membros.

§ 2º A reunião terá início no horário estabelecido, com a presença de metade mais um dos seus membros em comunhão plena com a **IDM MACEIÓ**, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º As decisões da **ASSEMBLEIA GERAL Ordinária** necessitarão, para serem aprovadas, de metade mais um dos votos presentes à reunião, e deverão ser acatadas pela **DIRETORIA** e pelo **CONSELHO DELIBERATIVO.**

Art. 7º A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** poderá ser convocada quando houver assuntos a serem resolvidos que sejam de grande interesse para a **IDM MACEIÓ** e que extrapolem a competência da **DIRETORIA** e do **CONSELHO DELIBERATIVO.**

Parágrafo Único. Os assuntos de competência exclusiva da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** e, portanto, vetados à decisão na **DIRETORIA** e no **CONSELHO DELIBERATIVO**, são:

- a) eleição ou substituição de membros da **DIRETORIA** da **IDM MACEIÓ**;
- b) reforma do Estatuto;
- c) venda e oferecimento em garantia de bens imóveis da **IDM MACEIÓ.**

Art. 8º A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** será convocada a cada dois anos, para eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL** da **IDM MACEIÓ**, escolhendo membros em plena comunhão e que



sejam reconhecidamente equilibrados, honestos, experimentados, competentes e com frutos espirituais visíveis em sua vida de comunhão com **DEUS**, no relacionamento com os irmãos da **IDM MACEIÓ**, e com a comunidade em geral.

§ 1º A **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL** serão empossados logo após a eleição para um mandato de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 2º Em caso de um ou mais membros da **DIRETORIA** ou do **CONSELHO FISCAL** renunciarem ao cargo, ou se tornarem impossibilitados de exercer suas atividades, assumirá o cargo vago, em reunião do **CONSELHO DELIBERATIVO**, o Primeiro, o Segundo ou o Terceiro Suplente, respectivamente, nesta ordem.

§ 3º A convocação realizada pelo Diretor Administrativo, pelo seu substituto legal ou por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** de que trata os artigos 7º e 8º, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de boletins e/ou jornais da **IDM MACEIÓ**, bem como avisos visuais afixados em locais de fácil acesso aos membros da **IGREJA**.

§ 4º A **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** terá início no horário estabelecido, com a presença da metade mais um da totalidade dos membros da **IDM MACEIÓ**, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos seus membros arrolados, em comunhão plena com a **IGREJA**.

§ 5º Para que a decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** tenha validade legal, é necessário que esta tenha o apoio de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes à reunião.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º O **CONSELHO DELIBERATIVO** é o órgão que representa a **ASSEMBLEIA GERAL** no acompanhamento mensal das atividades pastorais e administrativas da **IDM MACEIÓ**. Deverá se reunir mensalmente para orar, estudar a Bíblia e tratar dos assuntos relacionados ao bom andamento das atividades da **IGREJA**.

Art. 10. Cabe ao **CONSELHO DELIBERATIVO** analisar, aprovar, rejeitar ou sugerir alterações nas propostas apresentadas pela **DIRETORIA**, sejam elas planos de trabalhos, orçamento financeiro, projetos específicos ou nomes para ocuparem cargos ou funções na **IDM MACEIÓ**.

§ 1º É de competência do **CONSELHO DELIBERATIVO** analisar, aprovar ou rejeitar o relatório financeiro mensal, bem como autorizar ou não a **DIRETORIA** a adquirir ou vender bens móveis que estejam dentro do valor máximo estipulado pela **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** realizada no início de cada semestre.



§ 2º Para serem consideradas aprovadas, as decisões precisarão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes à reunião. O **CONSELHO DELIBERATIVO** será convocado e dirigido pelo Diretor Administrativo da **IDM MACEIÓ**, ou seu representante legal, devendo suas reuniões e decisões serem registradas em Ata, pelo Secretário.

§ 3º Cabe ao **CONSELHO DELIBERATIVO** manter-se bem-informado sobre a situação patrimonial e financeira da **IDM MACEIÓ**, exigindo da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** todas as informações e documentos necessários para esse fim.

§ 4º Terão voz e voto no **CONSELHO DELIBERATIVO** os membros do **CONSELHO ECLESIASTICO**, os coordenadores dos **MINISTÉRIOS ESPECÍFICOS** e os coordenadores das Células de Crescimento Expansivo.

§ 5º A **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL** não terão voto, apenas voz, inclusive quando estes acumularem outras funções.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão competente para fiscalizar o cumprimento legal das obrigações administrativas da **IDM MACEIÓ**.

Parágrafo Único. É de sua responsabilidade conferir, aprovar ou rejeitar os relatórios financeiros, examinar a autenticidade dos documentos que comprovam entradas e saídas e estar apto a fornecer informações e explicações ao **CONSELHO DELIBERATIVO** e à **ASSEMBLEIA GERAL**, quando solicitado.

Art. 12. O **CONSELHO FISCAL** será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre os membros em plena comunhão com a **IDM MACEIÓ**, eleitos e empossados na mesma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que elegerá e empossará a nova **DIRETORIA**.

Parágrafo Único. Os membros do **CONSELHO FISCAL** serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 13. A **DIRETORIA** é o órgão que tem a responsabilidade de administrar a **IDM MACEIÓ** como pessoa jurídica, devendo sempre procurar observar e cumprir integralmente as leis do país, utilizando-se sempre dos conhecimentos e das técnicas modernas de administração.



Art. 14. A **DIRETORIA** é o órgão executor da **IDM MACEIÓ**, composta por 01 (um) **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, 01 (um) **VICE-DIRETOR**, 01 (um) **PRIMEIRO TESOUREIRO** e 01 (um) **SEGUNDO TESOUREIRO**, 01 (um) **PRIMEIRO SECRETÁRIO** e 01 (um) **SEGUNDO SECRETÁRIO** e 03 (três) **SUPLENTEs**.

Parágrafo Único. Qualquer membro da **DIRETORIA** perderá esta condição nos seguintes casos:

- a) renúncia por iniciativa própria;
- b) óbito;
- c) medida disciplinar, pelo **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** e referendado pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **IDM MACEIÓ**, por atitudes morais e éticas negativas comprovadas;
- d) por carta de mudança para outra Igreja.

Art. 15. São atribuições do **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:

- a) representar a **IDM MACEIÓ** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** e da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**;
- c) convocar e dirigir as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- d) assinar cartas, ofícios, requerimentos e outros documentos similares;
- e) juntamente com o Tesoureiro, abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques;
- f) emitir recibos e assinar quaisquer outros documentos que sejam necessários para uma boa administração da **IDM MACEIÓ**;
- g) zelar pelo bom funcionamento da **IDM MACEIÓ**;
- h) cumprir e fazer cumprir, na íntegra, este Estatuto.

Art. 16. São atribuições do **VICE-DIRETOR**:

- a) assessorar o **DIRETOR ADMINISTRATIVO** no que for necessário;
- b) assumir as atribuições do **DIRETOR ADMINISTRATIVO** quando solicitado por ele;
- c) substituir interinamente o **DIRETOR ADMINISTRATIVO** no caso de ocorrer impedimentos de força maior ou por força estatutária.

Art. 17. São atribuições do **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

- a) abrir contas bancárias, encerrá-las, movimentá-las, assinar e endossar cheques, juntamente com o **DIRETOR ADMINISTRATIVO**;
- b) manter em boa ordem e sob a sua guarda, toda documentação contábil;
- c) fazer todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da **IDM MACEIÓ**;
- d) informar mensalmente o relatório financeiro da Tesouraria ao **CONSELHO DELIBERATIVO** e, semestralmente à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**;
- e) fornecer todas as informações financeiras, detalhadamente, quando solicitado.



Art. 18. São atribuições do **SEGUNDO TESOUREIRO**:

- a) assessorar o **PRIMEIRO TESOUREIRO** no que for necessário;
- b) substituir o **PRIMEIRO TESOUREIRO** na ausência deste, ou quando ocorrer impedimentos de força maior.

Art. 19. São atribuições do **PRIMEIRO SECRETÁRIO**:

- a) secretariar as reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** e **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**;
- b) secretariar as reuniões do **CONSELHO DELIBERATIVO**;
- c) manter em dia e em ordem os livros e as correspondências da **IDM MACEIÓ**;
- d) manter atualizado o rol de membros ativos e inativos da **IDM MACEIÓ**.

Art. 20. São atribuições do **SEGUNDO SECRETÁRIO**:

- a) assessorar o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** no que for necessário;
- b) substituir o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** na ausência deste ou quando ocorrer impedimento de força maior.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ECLESIAÍSTICO

Art. 21. O **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** é o órgão da **IDM MACEIÓ** responsável pela supervisão e assessoramento das atividades específicas ao Culto no Templo Sede, nas residências e em logradouros públicos, bem como os trabalhos desenvolvidos nos diferentes **MINISTÉRIOS ESPECÍFICOS** e nas **CÉLULAS DE CRESCIMENTO EXPANSIVO**.

§ 1º O **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** é composto por todos os membros da **IDM MACEIÓ**, de ambos os sexos, que exercem função eclesiástica: Pastor, Co-Pastores, Missionários, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos ou outras funções semelhantes definidas no **REGIMENTO INTERNO** e no **MANUAL DO CONSELHO ECLESIAÍSTICO**.

§ 2º O **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** será convocado e presidido pelo Pastor da **IDM MACEIÓ** que também coordenará as atividades dos obreiros em suas funções na **IDM MACEIÓ**.

Art. 22. O **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** dará prioridade aos seguintes assuntos específicos:

- a) ao ensino bíblico sistemático e a seminários de formação teológica (**1 Timóteo 4.13; Tito 2.1,7,8**);
- b) à oração (**Atos 6.4; Filipenses 1.9; Colossenses 4.12**);
- c) ao aconselhamento pastoral (**Atos 27.22; 1 Timóteo 4.6**);



d) às questões éticas comportamentais (**1 Timóteo 4.12; 1 Pedro 1.15; 3.11**).

Art. 23. Os integrantes do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** têm o dever de zelar pela sua reputação e de estarem habilitados e preparados para as tarefas destinadas a eles na **IDM MACEIÓ** (**2 Timóteo 2.15**).

Parágrafo Único. Para o cumprimento deste artigo a **IDM MACEIÓ** promoverá, sempre que possível, os meios necessários para que o obreiro se mantenha atualizado com livros, cursos de aperfeiçoamento e seminários específicos.

CAPÍTULO VII DOS MINISTÉRIOS ESPECÍFICOS

Art. 24. A **IDM MACEIÓ** poderá criar **MINISTÉRIOS ESPECÍFICOS** de atividades diversas, que funcionarão como departamentos internos da **IGREJA**, tantos quantos forem necessários para estimular e facilitar uma boa dinâmica na expressão da fé cristã de seus membros e congregados.

§ 1º Cada Ministério Específico criado na **IDM MACEIÓ** será liderado por um **COORDENADOR** e um **VICE-COORDENADOR**, que terão voz e voto no **CONSELHO DELIBERATIVO** da **IGREJA**.

§ 2º Os integrantes de cada Ministério elegerão os coordenadores entre os seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, podendo eles serem reeleitos.

CAPÍTULO VIII DAS CÉLULAS DE CRESCIMENTO EXPANSIVO

Art. 25. A **IDM MACEIÓ**, em sua dinâmica de trabalho, adotará o princípio de **CÉLULAS DE CRESCIMENTO EXPANSIVO**, e desenvolverá, na comunhão das **CÉLULAS**, a evangelização, o discipulado de novos convertidos, o crescimento e a maturidade da fé entre os seus membros e congregados.

§ 1º Cada **CÉLULA** criada na **IDM MACEIÓ** será liderada por um **COORDENADOR** e um **VICE-COORDENADOR**, que terão voz e voto no **CONSELHO DELIBERATIVO** da **IDM MACEIÓ**.

§ 2º Os coordenadores das **CÉLULAS** surgirão por iniciativa própria e em parceria com membros do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO**.

Art. 26. Cada **CÉLULA** trabalhará com o objetivo de se multiplicar em outras **CÉLULAS**, procurando sempre observar a característica e a vocação peculiar a cada **CÉLULA** formada.



Parágrafo Único. Será decidido, em comum acordo, entre os participantes da **CÉLULA MÃE** e os membros do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO** que estiverem na supervisão da respectiva Célula, qual será o momento ideal para que a **CÉLULA MÃE** se multiplique em 02 (duas) **CÉLULAS FILHAS**.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 27. São direitos dos membros em comunhão com a **IDM MACEIÓ**:

- a) participar das reuniões e cultos promovidos pela **IDM MACEIÓ**;
- b) participar ativamente nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- c) receber, por parte do Pastor da **IDM MACEIÓ** e/ou dos membros do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO**, orientação bíblica, aconselhamento pastoral adequado e orações intercessórias;
- d) receber por parte do Pastor da **IDM MACEIÓ** e dos integrantes dos órgãos estatutários da **IGREJA** tratamento humano, gentil, atencioso e ético;
- e) participar de seminários, congressos, conferências e eventos semelhantes promovidos pela **IDM MACEIÓ**;
- f) participar ativamente de uma **CÉLULA DE CRESCIMENTO EXPANSIVO** e de um **MINISTÉRIO** específico;
- g) indicar e ser indicado, votar e ser votado para funções na **DIRETORIA** e no **CONSELHO FISCAL** da **IDM MACEIÓ**;
- h) participar, aprovando ou rejeitando, sugerindo e alterando o Plano de Trabalho Semestral da **DIRETORIA**.

Parágrafo Único. Os direitos de que tratam as letras “b” e “g” deste Artigo, serão regidos pelas seguintes observações:

- a) é necessário que o membro tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- b) é necessário que o membro tenha a idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e esteja há 02 (dois) anos em comunhão plena e consecutiva com a **IDM MACEIÓ** para poder ser indicado e ser votado para qualquer cargo administrativo da **IGREJA**.

Art. 28. São deveres dos membros em comunhão com a **IDM MACEIÓ**:

- a) zelar pelo bom nome da **IDM MACEIÓ** e pelo seu patrimônio;
- b) primar por um comportamento ético cristão que dignifique o nome de **JESUS CRISTO**;
- c) orar ativamente pelos trabalhos desenvolvidos pela **IDM MACEIÓ**;
- d) contribuir voluntariamente e de forma regular, com as suas ofertas e dízimos para os trabalhos da **IDM MACEIÓ**;
- e) participar ativa e efetivamente com decência e boa ordem, conforme preceitua as **SAGRADAS ESCRITURAS**, nos cultos e em todas as reuniões da **IDM MACEIÓ**;
- f) cumprir o **ESTATUTO** e as decisões tomadas em **ASSEMBLEIA GERAL**.



Parágrafo Único. Considera-se **MEMBRO EM COMUNHÃO PLENA** com a **IDM MACEIÓ**, aquele que, cômico dos seus direitos e deveres, for praticante dos mesmos, conforme reza os artigos 27 e 28 deste **ESTATUTO**.

CAPÍTULO X DA IGREJA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29. A **IDM MACEIÓ** tem um governo congregacional, sendo, portanto, autônoma e independente em todos os sentidos, não estando sujeita à nenhuma outra organização que venha tentar impor suas decisões sobre a mesma.

Art. 30. A **IDM MACEIÓ** tem sua única fonte de regras e fé teórica e prática, emanadas da **BÍBLIA SAGRADA**, sujeitando todo o ensino teológico a uma análise consequente e coerente com o ensino nela encontrado.

Parágrafo Único: A **IDM MACEIÓ** adota os primeiros documentos de fé, elaborados pela Igreja dos primeiros séculos, e o documento **“PACTO DE LAUSANNE”** (Congresso Internacional de Evangelização Mundial, 1974) como parâmetros para uma reflexão teológica contemporânea.

Art. 31. A **IDM MACEIÓ** crê e adota a prática neotestamentária de batizar por imersão o novo convertido que, arrependido de sua vida pregressa, der o seu testemunho de fé no Senhor e Salvador **JESUS CRISTO**, tornando-se, assim, membro ativo da **IGREJA** (Mateus 28.19,20; Atos 2.37-41).

§ 1º A **IDM MACEIÓ** poderá receber como membro, em **ASSEMBLEIA GERAL**, qualquer pessoa que, oriunda de outra **IGREJA EVANGÉLICA**, expressar com clareza este seu desejo.

§ 2º A pessoa interessada deverá se envolver ativamente na comunhão dinâmica de uma **CÉLULA DE CRESCIMENTO EXPANSIVO** e frequentar os cultos da **IDM MACEIÓ**.

§ 3º Os coordenadores de **CÉLULA**, juntamente com membros do **CONSELHO ECLESIAÍSTICO**, poderão recomendar uma pessoa como candidata a novo membro, responsabilizando-se por seu acompanhamento espiritual.

§ 4º Os candidatos a membros da **IDM MACEIÓ** de que trata este Artigo serão recebidos como membros ativos na **ASSEMBLEIA GERAL** subsequente à realização do curso **“CONHECENDO A NOSSA IGREJA – IDM MACEIÓ”**, mediante a assinatura, por parte do candidato, do **PACTO DE MEMBRESIA DA IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA**.

Art. 32. A **IDM MACEIÓ** manterá um rol de membros ativos e inativos em sua Secretaria, favorecendo um contato dinâmico e eficiente entre a **IGREJA** e seus membros.



§ 1º Membros ativos são aqueles que estão em comunhão plena com a **IDM MACEIÓ**, isto é, estão frequentando regularmente as suas reuniões, estão envolvidos em uma **CÉLULA DE CRESCIMENTO EXPANSIVO** ou estão engajados em um Ministério Específico.

§ 2º Membros inativos são aqueles que faleceram, solicitaram carta de mudança para uma outra **IGREJA EVANGÉLICA**, solicitaram desligamento da **IDM MACEIÓ** por razões pessoais, foram desligados da comunhão com a **IDM MACEIÓ** por apresentarem comportamento ético e moral amplamente questionáveis, ou que não vêm mantendo nenhuma forma de contato com a **IDM MACEIÓ** há mais de **06 (seis) meses consecutivos**.

§ 3º Para que um membro passe pelo processo de desligamento do rol de membros ativos é necessário, em primeiro lugar, que o ensino do nosso mestre **JESUS CRISTO** seja posto em prática pela **IDM MACEIÓ**, conforme **Mateus 18.15-17**:

- a) primeiramente haverá uma conversa com o membro em processo de desligamento por um dos membros do **CONSELHO ECLESIASTICO**;
- b) não havendo arrependimento e o abandono do pecado cometido, 02 (dois) ou mais membros do **CONSELHO ECLESIASTICO** conversarão com o membro em análise e,
- c) se não houver arrependimento e o abandono do pecado cometido, seu nome será levado a **ASSEMBLEIA GERAL** e recomendado seu desligamento do rol de membros ativos.

§ 4º Será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, durante a **ASSEMBLEIA GERAL**, ao membro que estiver passando por um eventual processo de desligamento.

§ 5º Quem for desligado do rol de membros ativos da **IDM MACEIÓ** não terá nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da **IGREJA**, razão pela qual são nulas quaisquer pretensões a tais direitos, por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a **IDM MACEIÓ** a qual pertenceu, na condição de membro.

§ 6º O membro desligado do rol de membros ativos passará a constar na lista do rol de membros inativos da **IDM MACEIÓ**.

Art. 33. Os bens da **IDM MACEIÓ** serão relacionados apropriadamente, ficando sua guarda sob a responsabilidade da **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**, que será responsabilizada legalmente por prejuízos reconhecidamente decorrentes de uma má administração.

Art. 34. As diferentes atividades da **IDM MACEIÓ** e a manutenção do seu patrimônio, serão financiados através:

- a) das ofertas voluntárias e dos dízimos de seus membros e pessoas amigas;
- b) da arrecadação de eventos, seminários, congressos, promoções, chás beneficentes e atividades afins;
- c) de doações de órgãos públicos, de instituições públicas e particulares, de empresas e pessoas físicas, desde que desvinculadas de qualquer forma de compromissos por parte da **IDM MACEIÓ**.



Parágrafo Único. Ao receber as doações e os recursos de que trata este artigo, a **IDM MACEIÓ** comprometer-se-á a apresentar um relatório financeiro detalhado das aplicações dos valores recebidos.

Art. 35. A **IDM MACEIÓ** poderá criar secretarias que funcionarão subordinadas à **DIRETORIA**, tantas quantas forem necessárias para tornar o trabalho administrativo eficiente, produtivo e organizado, devendo elas serem administradas por pessoas indicadas pela **DIRETORIA** e aprovadas pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os trabalhos desempenhados pelos membros da **DIRETORIA**, pelos coordenadores das **CÉLULAS DE CRESCIMENTO EXPANSIVO**, pelos coordenadores dos **MINISTÉRIOS ESPECÍFICOS**, bem como as demais atividades desenvolvidas na **IDM MACEIÓ** por qualquer membro, não justificará remuneração ou outras vantagens financeiras de qualquer espécie, auferidas a eles, por parte da **IDM MACEIÓ**.

Parágrafo Único. Para auxiliar os membros da **DIRETORIA** da **IDM MACEIÓ** em suas atribuições, poderão ser contratados funcionários remunerados, mediante prévia aprovação do **CONSELHO DELIBERATIVO**.

Art. 37. A **IDM MACEIÓ** mantém uma relação fraternal com o **CONSELHO DE MINISTROS E IGREJAS DE DEUS – CONMID**, sendo os seus ministros evangélicos filiados ao respectivo Conselho.

Parágrafo Único. Esta relação com o **CONSELHO DE MINISTROS E IGREJAS DE DEUS**, bem como a filiação de seus ministros, será devidamente reavaliada, caso o **CONMID** altere seus Estatutos, prejudicando a autonomia e independência administrativa, financeira e eclesiástica da **IDM MACEIÓ**.

Art. 38. Os assuntos específicos não tratados neste Estatuto serão abordados e detalhados no **REGIMENTO INTERNO**, no **MANUAL DO CONSELHO ECLESIASTICO** ou serão resolvidos em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** e registrados em Ata, passando as decisões a terem força estatutária, servindo de diretrizes para a atuação da **DIRETORIA** e dos demais órgãos estatutários.

§ 1º O **REGIMENTO INTERNO** consiste no conjunto de normas internas da **IDM MACEIÓ**.

§ 2º O **MANUAL DO CONSELHO ECLESIASTICO** consiste no documento que aborda os procedimentos para a consagração e a ordenação de obreiros, bem como os procedimentos para a implantação de novas **IGREJAS**.



Art. 39. Os membros da **IDM MACEIÓ** não respondem subsidiariamente por suas obrigações sociais, danos, dilapidação de bens ou prejuízos materiais decorrentes de má administração.

Art. 40. Em caso de dissolução desta **IDM MACEIÓ**, todo o patrimônio a ela pertencente, será, em primeiro lugar, vendido para cobrir eventuais dívidas e custos financeiros oriundos da dissolução.

Parágrafo Único. O excedente do patrimônio será doado a uma outra **IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA** coirmã, ou outra denominação pertencente ao **CONSELHO DE MINISTROS E IGREJAS DE DEUS – CONMID**, de mesma fé, ou a uma entidade beneficente, reconhecidamente eficiente e honesta, segundo decisão dos membros remanescentes, reunidos em **ASSEMBLEIA GERAL Extraordinária**.

Art. 41. Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por aprovação em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, intercaladas por 30 (trinta) dias e devidamente convocadas para este fim.

§ 1º Havendo uma cisão entre os membros da **IDM MACEIÓ**, o nome da **IGREJA**, bem como o seu patrimônio permanecerá com os membros que se mantiverem ligados aos princípios que fundamentaram a organização da **IDM MACEIÓ**.

§ 2º Em caso de um impasse diante de uma cisão entre os membros da **IDM MACEIÓ**, uma comissão de Pastores filiados ao **CONMID** ou a uma outra instituição com a qual a **IDM MACEIÓ** tenha uma relação fraternal, poderá ser convocada para assessorar e coordenar as reuniões de conciliação entre as partes envolvidas em litígio.

Art. 42. A primeira **DIRETORIA** e o primeiro **CONSELHO FISCAL** serão empossados para um mandato extraordinário de 02 (dois) anos.

Art. 43. Este Estatuto entrará plenamente em vigor, após a devida aprovação pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** e o cumprimento das exigências legais relativas ao seu registro competente.